

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Conselho do Ensino e da Pesquisa

R E S O L U Ç Ã O Nº 25/73

Suspensão temporária de pré-requisitos.

O REITOR em exercício da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO que a reforma do ensino superior, propondo o sistema de crédito e matrícula por disciplina, visa fundamentalmente melhorar condições para o aproveitamento de disciplinas, facilitando ao estudante a formação do plano de estudo para atingir o currículo pleno;

CONSIDERANDO que o pré-requisito tem significação altamente preparatória, concedendo ao estudante condições de conhecimento indispensáveis ao entendimento da disciplina que se lhe segue;

CONSIDERANDO que a experiência na implantação do sistema tem revelado a necessidade de revisão na aplicação de pré-requisitos;

CONSIDERANDO que as dificuldades ocorridas na última matrícula, em decorrência de atraso na execução dos programas de disciplinas lecionadas no período anterior, obrigaram a realização da matrícula sem exame dos competentes pré-requisitos;

CONSIDERANDO que, ao se analisarem as matrículas, foi observado que vários estudantes se matricularam em disciplinas sem os respectivos pré-requisitos;

CONSIDERANDO que, dentre esses estudantes, não foram poucos os que obtiveram notas excepcionais, superiores mesmo às notas obtidas por estudantes portadores dos pré-requisitos;

CONSIDERANDO que não haverá tempo para pronunciamento prévio dos Departamentos sobre o ajustamento dos pré-requisitos, sem prejuízo para os alunos;

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Conselho do Ensino e da Pesquisa, em sua sessão extraordinária do dia 29 do corrente;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Conselho do Ensino e da Pesquisa

fl. 2.

R E S O L V E:

ART. 1º) - Suspender temporariamente a aplicação dos pré-requisitos abaixo discriminados:

- a) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau para Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau;
- b) Psicologia Educacional I para Biologia da Educação;
- c) Introdução à Economia para Contabilidade Nacional I;
- d) Cálculo II para Matemática Aplicada à Economia e Finanças;
- e) Direito Civil III para Direito Civil - IV;
- f) Introdução à Ciência Política para Teoria do Estado;
- g) Fundamentos da História para História Econômica Geral;
- h) História da América I para História da América II;
- i) Língua Inglesa I para Língua Inglesa - II.

ART. 2º) - Autorizar a manutenção de matrículas regularizadas para o 2º semestre letivo de 1973, observados os termos do artigo anterior.

ART. 3º) - Determinar que os Departamentos responsáveis pelas disciplinas mencionadas reexaminem os pré-requisitos anteriormente es

tabelecidos e no prazo de 30 dias, apresentar suas conclusões à Reitoria, para fins de análise pelo CEP, guardada a seguinte sistemática:

- a) confirmando simplesmente a eliminação dos pré-requisitos ora suspensos, se comprovada sua desnecessariedade;
- b) mantendo os pré-requisitos, se comprovada sua real necessidade, caso em que, com a devida justificação, deverão incluir na sua estrutura novas disciplinas que atendam especificamente aos estudantes dos cursos que os exijam nos respectivos currículos sem a obrigação sequencial.

ART. 4º) - A fim de corrigir outras falhas na distribuição de pré-requisitos devem os demais Departamentos da UFS reexaminar a matéria e encaminhar à apreciação do CEP os pedidos de modificação que julgarem convenientes, devidamente justificados, dentro do mesmo prazo de 30 dias.

ART. 5º) - Após a apreciação das propostas departamentais referidas nos artigos anteriores, o CEP decidirá em definitivo sobre os pré-requisitos, revogando a exigência dos mesmos ou tornando nulas e sem efeito as matrículas mantidas por força desta Resolução.

ART. 6º) - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 29 de outubro de 1973.

Dr. José Lopes Gama
REITOR EM EXERCÍCIO